

nos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. — Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocêncio Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rego Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:780

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte: É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor, um crédito especial na importância de 20:000\$00 destinada a reforçar a verba de 12:000\$00, inscrita na proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920 no capítulo 15.º, artigo 69.º, sob a rubrica "Serviço do Tráfego" — "Abonos variáveis" — "Gratificações por serviços extraordinários a requerimento de partes a que aludem os artigos 408.º e 409.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, e por aquéles a que se referem os artigos 22.º, 23.º e 24.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5, de 27 de Setembro de 1894, que não foram compreendidos nos citados artigos 408.º e 409.º."

Este crédito foi registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública, nos termos do artigo 19.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525 de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocêncio Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rego Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6.781

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte: É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor, um crédito especial da quantia de 20.000\$00, destinada a reforçar a verba de 20 000\$00, inscrita na proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920 no capítulo 11.º, artigo 51.º, sob a rubrica "Despesas com o serviço de contribuições" — "Cotas sobre as importâncias cobradas coersivamente, nos do artigo 16.º do Código das Execuções Fiscais".

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças

nos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º do decreto com força de lei, n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. — Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocêncio Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rego Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6.782

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 5:519 de 8 de Maio de 1919: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte: É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 30.000\$00, destinado ao pagamento do subsídio que durante o ano económico de 1919-1920 competiu à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões). A referida quantia de 30.000\$00 será adicionada à verba de 94.000\$00, inscrito no capítulo 5.º, artigo 22.º da proposta orçamental da despesa para 1919-1920, devendo igual importância ser também adicionada à verba descrita, para a Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Lei de 23 de Abril de 1913, base 3.ª), no capítulo 9.º, artigo 166.º da proposta orçamental da receita para o referido no económico.

Este crédito, foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º do decreto com força de lei, n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. — Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — *ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocêncio Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rego Chagas, Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:783

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5 do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 15.000\$00, inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças, para o ano económico 1919-1920, no capítulo 11.º, artigo 50.º, sob as rubricas "Despesas com o serviço de contribuições" — "Despesas com a contribuição predial" — "Rectificação, renovação e encadernação de matrizes", a quantia de 13:500\$00, destinada a reforçar a verba de 16:000\$00, inscrita na citada proposta orçamental, no artigo 47.º do mesmo capítulo, sob a rubrica: "Abonos variáveis" — "Despesas de transportes com os fun-

cionários dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:784

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5 do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 12.480\$00 e 3.300\$00 inscritas no capítulo 11.º, a primeira do artigo 47.º sob a rubrica de «Abonos variáveis» — «Subsídio de residência aos chefes fiscaes, fiscaes e contínuos em Lisboa e Porto» e a segunda no artigo 51.º, sob a rubrica «Despesas diversas das contribuições» — «Despesas diversas com o serviço das contribuições» da proposta orçamental do Ministério das Finanças, para o ano económico de 1919-1920, respectivamente, as quantias de 1.322\$00 e 2.900\$00, destinadas a reforçar a verba de 80.000\$00, descrita na citada proposta orçamental, no artigo 50.º do mesmo capítulo, sob a rubrica «Despesas com o serviço de contribuições — Despesas com a contribuição predial — Despesas com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios — artigos 8.º da lei de 15 de Fevereiro de 1913 e 12.º e 13.º do decreto de 4 de Maio de 1911».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Carneiro — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:785

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com fundamento no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519 de 8 de Maio de 1919 e no artigo 7.º do decreto com força de lei n.º 6:448 de 13 de Março de 1920.

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de vinte e um mil e novecentos escudos (21.900\$00) a adicionar ao artigo 24.º, capítulo 5.º da proposta orçamental da despesa do segundo dos referidos Ministérios do ano económico de 1919-1920, quantia que reforçará o artigo 153.º do capítulo 11.º do desenvolvimento das receitas do referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado

e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do mesmo conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:786

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com fundamento no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e para execução do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 5:765 de 10 de Maio de 1919 e alínea e) do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5:937 de 28 de Junho do mesmo ano:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte: é aberto no Ministério das Finanças e a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da importância de trinta mil duzentos e quarenta e seis escudos (30.246\$00) destinada à constituição de parte da receita descrita no artigo 153.º do capítulo 9.º da proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920 (desenvolvimento das receitas), importância que deverá ser adicionada ao artigo 25.º do capítulo 6.º da supracitada proposta (desenvolvimento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros), sob a epígrafe de «Cota nos termos da alínea e) do regulamento de 28 de Junho de 1919, aprovado pelo decreto n.º 5:937 da mesma data».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Decreto n.º 6:787

Sendo absolutamente necessário concluir o exame e avaliação das mercadorias descarregadas dos navios ex-alemães, serviço este que é indispensável fazer-se, como base para a venda em leilão das mesmas mercadorias, como foi determinado pelo decreto n.º 6:550 de 17 de Abril deste ano;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Minis-